



Comprovante de Publicação

Nº: **39328**

Data/Hora Veiculação: **24/11/2017 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.212/2017**

Assunto: **DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE DIABETES**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE DIABETES, CONFORME ESPECIFICA.**

Identificação: **5233/2017**

Data Publicação : **27/11/2017**

Completo

LEI Nº 3.212/2017 Súmula: ?Dispõe sobre atendimento prioritário aos portadores de diabetes, conforme especifica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O Sistema Municipal de Saúde, as clínicas de exames por imagens e/ou exames endoscópicos e os laboratórios de análises clínicas devem fornecer atendimento prioritário aos portadores de diabetes, com relação aos horários para preparo, execução e/ou coleta dos exames que necessitem de jejum completo de no mínimo 6 (seis) horas. § 1º. O usuário/cliente dos serviços de saúde elencados no ? caput? do Art. 1º deve comprovar ser portador de diabetes mediante laudo ou atestado médico com o CID (Classificação Internacional de Doenças) referente à patologia. § 2º. O Sistema Municipal de Saúde, as clínicas de exames por imagens e/ou exames endoscópicos e os laboratórios de análises clínicas devem identificar, no ato do atendimento, as pessoas portadoras de diabetes, para que assim possa ser dada prioridade e a celeridade necessária ao atendimento. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 21 de novembro de 2017. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Processo nº 12492/2017 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2017.11.24 15:59:01 -02'00'